LEI MUNICIPAL Nº 069/ 01.

CRIA A OBRIGATORIEDADE DE PALESTRAS PREVENTIVAS DE COMBATE ÀS DROGAS, NAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente

L E I:

Art. 1°. Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública municipal no âmbito de Manacapuru.

Art. 2°. As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3°. A Prefeitura Municipal de Manacapuru, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal Anti-Drogas, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo bem como, poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, e outros órgãos afins.

Art. 4°. As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, conseqüências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais;

I- Será imprescindível que os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiências na área, podendo, os professores das escolas municipais, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre drogas;

II – As atividades e programas oriundos desta área deverão ter orientação psicopedagógica a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos;

III – As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas vinculadas à Prefeitura Municipal de Manacapuru, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

Art. 5º. Serão criados nas escolas, "Comitês de Prevenção à Saúde", que em conjunto com a orientação psicopedagógica, citada no Art. 4º, item II, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º. A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso e delegando, também responsabilidades à família e à comunidade.

Parágrafo Único. Poderão ser envolvidas as Associações de Pais e Professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º. Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentação inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle, e avaliação realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 10 de (dez) dias do mês de dezembro de 2001.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício